

Ata da vigésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juízes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. Ao iniciar-se a sessão, fazendo uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva solicitou à Presidência permissão para acrescentar ao seu voto dado por ocasião do julgamento do processo nº 293/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Araguaína, impugnado por Edmundo Galdino da Silva, a expressão ONDE também deverá escolher dois delegados e seus respectivos suplentes. O adendo foi por unanimidade de de votos aprovado. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva foi lido acórdão proferido no processo nº 293/88 de registro de diretório do município de Araguaína. JULGAMENTO: Processos nºs 372 e 390/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Britânia e Planaltina. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 402/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Terezinha de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, por unanimidade de votos, atendendo parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretó

rio e converteu em diligência para que o requerente faça prova do quorum havido para a eleição da Comissão Executiva e indique os Delegados eleitos. Processo nº 334/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de São Valério da Natividade, com impugnação. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, acolhendo o duto parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, decidiu pelo não acolhimento da impugnação e pelo registro do diretório, sua Comissão Executiva e Delegado à Convenção Regional, após ser conseguido pelo requerente o visto do Doutor Juiz Eleitoral da 40ª Zona, com sede em Natividade. Processo nº 378/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Gurupí, com impugnação. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da impugnação por intempestiva e deferiu o registro do diretório e, bem assim, da Comissão Executiva. RECURSO ELEITORAL Nº 235/88 de Peixe, em que é RECORRENTE o Senhor VITORINO CARLOS RAMALHO, Presidente do Diretório Municipal do P. M.D.B., por seu advogado o Doutor Darci Martins Coêlho e, como RECORRIDO o Senhor JAIME CLAUDIANO VILAGELIM BELEZA. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. Após o relatório, foi dada a palavra aos Excelentíssimos Senhores Doutores Darci Martins Coêlho e Inácio Aragão, respectivamente advogados dos recorrente e recorrido para sustentação oral. Posto em julgamento, resolveu o Egrégio Tribunal por maioria de votos contra o duto parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional eleitoral em conhecer do recurso e lhe dar provimento para cassar, em parte, a decisão recorrida contra o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá que dava provimento ao recurso examinando, apenas, o aspecto da restauração das filiações. Para lavratura do acórdão foi designado o Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena que proferiu o voto vencedor. Processo nº 144/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Bom Jesus de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, por unanimidade de votos, acolhendo

o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, verificando haver sido cumprida a diligência, deferiu o registro da Comissão Exxcutiva. Processo nº ... 215/88, pelo qual, o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório municipal relativo ao município de Miranorte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, verificando haver sido cumprida a diligência, deferiu o registro. Processo Nº 336/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Santa Rosa de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, por unanimidade de votos, adotando parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, verificando haver sido cumprida a diligência, deferiu o registro. Processo nº 186/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Almas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, por votação convergente, acolhendo o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral e, verificando haver sido cumprida a diligência, deferiu o registro, devendo o processo ser encaminhado à ilustre Corregedoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis. Processo nº 380/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Itaberaí. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, adotando o duto parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, bem assim, a sua Comissão Executiva. Processo nº 398/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de São Simão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, adotando o duto parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e da Comissão Exxcutiva. Processo nº 374/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Crixás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, por unanimidade de votos, adotando o duto parecer oral

proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, bem assim, da Comissão Executiva. Processo nº 392/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Porto Nacional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felício José de Sena. O Tribunal, unanimemente, adotando parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 404/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Wanderlândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felício José de Sena. O Tribunal, por votação convergente, deferiu o registro. Processo nº 393/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Posse. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro do diretório e, bem assim, da Comissão Executiva, com a exclusão do 45º membro do diretório, cuja vaga é reservada ao líder do Partido na Câmara Municipal e, devendo o Partido fazer a indicação de outro nome para o cargo de Tesoureiro. Processos N.ºs. 375, 381 e 387/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Dianópolis, Itaguatins e Morro Agudo de Goiás, respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por unanimidade de votos, adotando os pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 399/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Sítio D'Abadia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por votação convergente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do 45º membro do diretório, cuja vaga é reservada ao líder do Partido na Câmara Municipal. Processos n.ºs. 325, 335, 355, 388 e 400/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Galheiros, Santa Bárbara de Goiás, Ananás, Nova Roma e Sítio Novo

de Goiás, respectivamente. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por unanimidade de votos, adotando os pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, concedeu os registros com a exclusão do 45º membro de cada diretório, cuja vaga é do líder do Partido na Câmara Municipal. Processo nº 376/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Edéia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por unanimidade de votos, adotando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 297/88, via do qual o Partido Liberal requer o registro do diretório municipal relativo ao município de Simolândia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência para que o requerente comprove se comunicou à Justiça Eleitoral, em tempo hábil, a data e o local em que se realizaria a convenção para o fim de ser designado o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 382/88, via do qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório municipal relativo ao município de Ivolândia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, adotando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o registro. Processos nºs. 370 e 394/88, via dos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Abadiânia e Pontalina, respectivamente. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com os pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 366/88, via do qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Aloândia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, unanimemente, adotando o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 147/88, em que o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao mun

nicípio de Corumbá de Goiás. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por votação convergente, acolhendo o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, verificando haver sido cumprida a diligência, deferiu o pedido. Processo nº 227/88, em que o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Santa Tereza do Norte. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, verificando haver sido cumprida a diligência, deferiu o registro. Processo nº 171/88, em que o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório municipal relativo ao município de Colméia. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, verificando haver sido cumprida a diligência, aprovou o registro do diretório e anulou a reunião da Comissão Executiva e marcou nova reunião no prazo de cinco dias para que o requerente promova nova eleição da Comissão Executiva. Processo nº 066/88, em que o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 49ª Zona, com sede em Trindade pede autorização para requisitar os funcionários Ruth Maria Borges e outros para prestarem serviços junto àquele cartório. Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima Ferreira. O Tribunal, à unanimidade de seus membros e de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral e, tendo em vista haver sido cumprida a diligência, concedeu-lhe autorização. AFASTAMENTO DE MEMBRO: Antes de encerrar a sessão, fazendo uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou ao Tribunal que esta seria a última sessão em que estaria presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. Para fazer a saudação de despedida foi dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Orador, após ressaltar a personalidade e as qualidades do homenageado, que se houve nesta Casa como Juiz cioso isento e independente finalizou por dizer que sua passagem nesta Casa foi marcada pelo brilho invulgar de sua inteligência. A seguir, falou o Excelentíssimo Senhor Doutor Wagner Natal Batista, em nome do Ministério Pú

blico Federal. Disse sua Excelência que esses dois anos de convívio com o eminente Juiz que ora se afasta pôde ver nele a urbanidade, honestidade e que sempre conviveu com a serenidade, com a imparcialidade e sobretudo com a independência, que dele fizeram um autêntico Magistrado. Em seguida fez uso da palavra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para endossar as palavras ditas pelos oradores que o antecederam, acrescentando que o Magistrado que ora se afasta trata-se de uma pessoa culta, modesta e justa e que sentia imensamente a perda de seu convívio nesta Casa. Falou ao final o Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva para agradecer as homenagens que acabava de receber. Sensibilizado agradeceu as deferências recebidas durante os dois anos de salutar convívio neste Tribunal. Aquí aprendeu muito com os pareceres expressivos do Doutor Procurador. Ao deixar este convívio amigo e fraterno ele está convicto de que este Tribunal continuará a sua trajetória. Agradeceu penhoradamente as palavras dos oradores e quis, nesta oportunidade cumprimentar a todos os membros e funcionários dizendo uqe continuava amigo de todos pelo convívio salutar e agradável. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

_____:PRESIDENTE

_____:SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL